

**PARECER JURÍDICO nº 49/2025 para a
Câmara Municipal de Pedralva/MG**

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 33/2025**, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 1.243.000,00, e dá outras providências”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que visa obter a autorização legislativa para a abertura de um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no importe de R\$ 1.243.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil reais).

PARECER:

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido em conformidade com as regras da técnica legislativa.

Trata-se da suplementação de oito dotações do orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.243.000,00, mediante o aproveitamento de recursos advindos de várias fontes, sendo predominantemente recursos de superávit financeiro do exercício anterior, e uma parcela menor de recursos de excesso de arrecadação no exercício corrente.

As dotações e os valores a serem suplementados estão relacionados no artigo 1º do projeto, e são, em resumo, os seguintes:

- Auxílio alimentação dos servidores municipais vinculados à Secretaria de Administração Finanças e Planejamento, no valor de R\$ 140.000,00;
- Obrigações patronais dos servidores municipais vinculados à Secretaria de Administração Finanças e Planejamento, no valor de R\$ 200.0000,00;
- Auxílio alimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 140.000,00;
- Auxílio alimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 63.000,00;
- Obras e instalações referentes ao ensino fundamental da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 100.000,00

- Materiais de Consumo da Secretaria Municipal de Saúde, no programa de Manutenção de Atendimento ao Usuário do Sistema TFD: R\$ 100.000,00;
- Outros Serviços de Pessoas Jurídicas relacionados à Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISMAS): R\$ 400.000,00; e
- Materiais de Consumo para a Farmácia Básica Municipal: R\$ 100.000,00.

Segundo informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, na justificativa do PL, a abertura de crédito suplementar visa ao reforço dessas dotações orçamentárias, que se apresentam insuficientes para a execução de ações essenciais e à continuidade e melhoria de serviços públicos prestados à população, destacando-se os seguintes:

1. Pagamento do vale-alimentação dos servidores municipais. Essa suplementação será coberta com recursos de superávit financeiro de 2024.

2. Reforço do telhado da Escola Municipal Coronel Gaspar e cobertura do Pátio da Escola Municipal João Batista de Oliveira, infraestrutura essa que necessita de melhorias urgentes para assegurar a segurança e o conforto dos alunos e profissionais da educação. Esta ação será executada com recursos oriundos de transferência especial, provenientes de emendas parlamentares.

3. Despesas com veículos a serviço do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), destinado ao transporte de pacientes que necessitam de atendimento médico especializado fora do Município.

4. Pagamento de exames especializados realizados por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISMAS), o que permitirá o atendimento à crescente demanda da população por diagnósticos mais precisos, contribuindo para tratamentos mais rápidos e eficazes.

5. Aquisição de medicamentos para abastecimento regular da farmácia municipal.

Conforme já dito, a maior parcela do crédito suplementar será coberta com recursos de superávit financeiro, que corresponde a sobras de recursos, não empenhados e não comprometidos, advindos do exercício anterior (2024). No presente caso, o superávit aproveita saldos das seguintes fontes:

- Fonte 500 – Recursos não vinculados de impostos: R\$ 543.000,00;
- Fonte 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal: R\$ 350.000,00; e
- Fonte 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual: R\$ 250.000,00.

Para comprovação desses superávits, o projeto veio acompanhado de um demonstrativo contábil de 2024 (Quadro do Superávit/Déficit Financeiro) que demonstra os saldos apurados de todas as fontes de recursos, e comprova a ocorrência de valores suficientes para respaldar os valores que estão sendo destinados aos presentes créditos suplementares

Já uma parte menor, de R\$ 100.000,00, refere-se ao aproveitamento de recursos de excesso de arrecadação, que corresponde a recursos que o Município tenha recebido ou venha a receber, no exercício corrente, em valor superior ao que foi previsto na Lei Orçamentária em determinada fonte.

No caso em tela, os recursos estão classificados na fonte 710 (Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais. Transferência Especial do Estado). Segundo consta no relatório contábil apresentado em anexo ao projeto, o Município não havia previsto na LOA a arrecadação de nenhum valor desta fonte, porém consta que já recebeu, até o mês de junho, o valor de R\$ 1.247.821,63. Pontua-se que este valor de R\$ 100.000,00 é destinado à obra da construção da quadra do colégio.

Face ao exposto, constatando-se que o projeto em tela atende aos requisitos da Lei 4.320/64, por indicar discriminadamente as dotações orçamentárias a serem suplementadas, bem como as respectivas fontes de recursos, e ainda por conter justificativas para a destinação dos créditos, conclui-se que o projeto de lei é plenamente legal e regular, não havendo nenhum empecilho, sob o aspecto jurídico, à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 25 de junho de 2025.

ADAILTON GOMES
SILVA:86971760697

Assinado de forma digital por
ADAILTON GOMES
SILVA:86971760697
Dados: 2025.06.25 19:36:12 -03'00'

Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183

GUSTAVO
MIRANDA DE
MEIRELES
MOUTINHO

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MIRANDA
DE MEIRELES MOUTINHO
Dados: 2025.06.26
11:01:44 -03'00'

Gustavo Moutinho
Advogada - OAB/MG 169.608